

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

Investment One Partners

Janeiro de 2019

Versão: 1.0

Elaboração: Equipe de Investimentos/Comitê de Compliance e Riscos

Próxima revisão: Janeiro de 2020

Aprovação: Marcelo Bandeira

Classificação do Documento: Público

Controle de Versões

Histórico das atualizações desta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias:

Versão	Data	Responsável
1.0	22/01/2019	Diretora de Compliance e Risco

Sumário

1. Introdução e Objeto.....	4
2. Princípios Gerais.....	4
3. Situações de Potencial Conflito de Interesses.....	4
4. Matérias Relevantes Obrigatórias para o Exercício da Política de Voto	5
5. Matérias Facultativas (não obrigatórias) para o Exercício da Política de Voto	6
6. Processo de Tomada de Decisão, Registro e Formalização.....	6
7. Comunicação dos Votos aos Cotistas	7
8. Publicidade.....	7

1. Introdução e Objeto

A **INVESTMENT ONE PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“ONE PARTNERS”), em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), em especial o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, estabeleceu esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”), atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela ANBIMA de forma a garantir o exercício do direito de voto em assembleias gerais.

O objetivo da ONE PARTNERS, por meio desta Política de Voto, é estabelecer os parâmetros e princípios a serem adotados pela ONE PARTNERS quando exercer o direito de voto inerente aos ativos integrantes das carteiras dos veículos sob sua gestão, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento.

A ONE PARTNERS não estará obrigada a comparecer e exercer o direito de voto, conforme prevista nesta Política de Voto, em relação:

- I. aos fundos exclusivos ou restritos sob sua gestão, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pela ONE PARTNERS, do exercício de direito de voto previsto nesta Política de Voto;
- II. aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- III. aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts* (BDRs).

O controle e a execução da Política de Voto será uma atribuição dos responsáveis pela área de gestão de recursos de terceiros, liderada por **Thomas Mello e Souza**, diretor estatutário da ONE PARTNERS e responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários em conformidade com a regulamentação da CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

2. Princípios Gerais

A ONE PARTNERS compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos fundos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais empregando todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Em respeito à legislação vigente, a ONE PARTNERS atuará buscando sempre o melhor interesse dos cotistas dos fundos de investimento e clientes, procurando votar favoravelmente às deliberações que, em sua avaliação, tendam a favorecer a valorização dos ativos integrantes das carteiras geridas.

3. Situações de Potencial Conflito de Interesses

A ONE PARTNERS exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade. Entretanto, nas eventuais situações de potencial conflito de interesses, assim consideradas aquelas que podem de alguma forma influenciar na tomada de decisão da ONE PARTNERS quanto ao voto a ser proferido, serão adotados os procedimentos descritos abaixo.

As situações de potencial conflito de interesses serão analisadas, conjuntamente, pelas áreas de *Compliance* e de gestão de recursos da ONE PARTNERS, que avaliarão todos os aspectos da situação.

Caso caracterizado conflito de interesse que possa prejudicar o exercício de voto, a ONE PARTNERS buscará, se possível e viável, solucionar o referido conflito em tempo hábil para participação na assembleia ou conclave societário respectivo. Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a ONE PARTNERS deixará de exercer o direito de voto na ocasião, mantendo arquivada, nos termos da regulamentação em vigor, sua decisão justificada.

4. Matérias Relevantes Obrigatórias para o Exercício da Política de Voto

A ONE PARTNERS participará das assembleias ou outros conclaves societários dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos fundos de investimento sob sua gestão, notadamente, mas não limitadamente, nas seguintes situações:

No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- I. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- II. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- III. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social e/ou contrato social, que possam, no entendimento da ONE PARTNERS, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- IV. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, conforme julgamento da ONE PARTNERS.

No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- I. alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

No caso de cotas de fundos de investimento:

- I. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- II. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- III. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- IV. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- V. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- VI. liquidação do fundo de investimento; e
- VII. assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

No caso dos demais ativos e valores mobiliários detidos pelo fundo de investimento, em se tratando de fundo de investimento imobiliário: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

5. Matérias Facultativas (não obrigatórias) para o Exercício da Política de Voto

A ONE PARTNERS poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- I. situações de conflito de interesse;
- II. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- III. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro;
- IV. a participação total dos fundos de investimento sob gestão da ONE PARTNERS, sujeitos à esta Política de Voto, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento sob gestão da ONE PARTNERS possuir individualmente mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- V. insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor dos ativos financeiros ou pelo administrador dos fundos de investimentos nos quais os veículos sob gestão da ONE PARTNERS detenham participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da ONE PARTNERS.

Sem prejuízo do disposto acima, a ONE PARTNERS poderá comparecer e votar nas assembleias gerais ou outros conclaves societários dos fundos de investimento e das companhias emissoras que tratem de outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos de investimento sob sua gestão.

6. Processo de Tomada de Decisão, Registro e Formalização

Para o exercício do direito de voto nas assembleias gerais, a ONE PARTNERS receberá informações do administrador ou do custodiante dos fundos de investimento sob sua gestão, quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleias. A partir da mencionada comunicação, a ONE PARTNERS adotará os procedimentos estabelecidos abaixo:

A decisão pela participação ou não nas assembleias, no caso das Matérias Facultativas previstas nesta Política de Voto, e o voto a ser proferido na respectiva assembleia geral, em caso de participação, serão definidos pelo diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários.

As decisões da ONE PARTNERS para fins de participação nas assembleias, em se tratando de Matérias Facultativas, bem como o teor do voto, deverão levar em consideração a matéria em pauta, sua relevância para os fundos de investimento sob gestão, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A ONE PARTNERS poderá exercer o direito de voto direta ou indiretamente, ou seja: (i) a ONE PARTNERS poderá solicitar ao administrador dos fundos de investimento, com antecedência em relação à data da realização da assembleia geral, procuração para exercer diretamente a prerrogativa de exercício de voto; (ii) o próprio administrador dos fundos de investimento poderá votar nas

assembleias gerais indicadas pela ONE PARTNERS, de acordo com as instruções que esta encaminhar ao administrador; ou (iii) poderão ser contratados terceiros para votar nas assembleias gerais, de acordo com as instruções encaminhadas pela ONE PARTNERS.

O direito de voto, quando exercido diretamente pela ONE PARTNERS, será realizado, pelo diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM. No caso de impossibilidade deste, deverá ser nomeado outro representante da ONE PARTNERS para votar.

Será de responsabilidade da ONE PARTNERS a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos fundos de investimento em assembleias ou outros conclaves societários, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

7. Comunicação dos Votos aos Cotistas

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela ONE PARTNERS ao administrador dos fundos de investimento, em formato próprio definido pela ONE PARTNERS, conforme prazo estabelecido entre esta e o administrador.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos Fundos de Investimento por meio de comunicado enviado diretamente aos cotistas ou por nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação referida no parágrafo acima.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações também estarão disponíveis na internet, no website do administrador dos fundos de investimento.

A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às:

- I. matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- II. decisões que, a critério da ONE PARTNERS, sejam consideradas estratégicas (devendo, neste caso, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da ANBIMA); e
- III. Matérias Facultativas, conforme definição acima, caso a GESTORA tenha exercido o direito de voto.

8. Publicidade

Esta Política de Voto deverá ficar disponível, em sua versão integral e atualizada, no website da ONE PARTNERS (www.onepartners.com.br).